



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 28 de julho de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM FBA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **FBA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrito no CNP sob o nº. 18.405.336/0001-08, com endereço na Fazenda Vale do Sol, _____ km _____, zona rural de Jequitaiá, MG, neste ato representado por Felipe Barreto Alencar Dias, sócio proprietário do empreendimento, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF MF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, _____, Montes Claros, MG, _____, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM NORTE DE MINAS**, com endereço na Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros, MG, neste ato representada por sua Superintendente Mônica Veloso de Oliveira, MASP nº 03395142647, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferezini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou, no processo SEI nº 1370.01.0010902/2023-14, protocolo nº 62080178, a celebração de TAC que permitisse a continuidade das atividades da empresa FBA Mineração Indústria e Comércio Eireli, situada na Fazenda Santo Antônio e Chapada em Jequitaiá, imóvel com matrícula de nº 4680, livro 2R, do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A), detentor da AAF nº 05060/2017, PA 15820/2017/001/2017, com validade até 27/07/2021, teve seu processo de LAS/RAS nº 4309/2021 indeferido por esta Superintendência devido à supressão de vegetação nativa sem autorização ocorrida no empreendimento, código 301- suprimir vegetação nativa de cerrado, sem licença ou autorização do órgão ambiental, do Decreto Estadual 47.383/18, objeto do AI nº 230377/2021.

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) não faz uso de recursos hídricos outorgáveis ou sujeitos à cadastro no órgão ambiental, fazendo uso de caminhão pipa para suprir suas necessidades;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental ou não, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIO(A) A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para a continuidade da operação do empreendimento **FBA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** - para as atividades descritas na DN 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 29.900 metros cúbicos/ano”, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com a exigências e prazos estabelecidos no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

Parágrafo terceiro. O presente instrumento não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o(a) COMPROMISSÁRIO(A), perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte.
Prazo: em até 180 dias após a assinatura do TAC.

Item 02: Adotar no empreendimento, durante a vigência do TAC, práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar relatório das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico com referência (ou com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle (Ex: pátio de apoio, área de lavra e acessos).

Prazo: Apresentar relatórios consolidados com registro fotográfico das ações realizadas, sendo o primeiro em até 90 dias após a assinatura do TAC e os demais anualmente durante a vigência do TAC.

Item 03: Pontos, posto ou tanque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento da TAC, relatório com registro fotográfico e projeto atestando o cumprimento deste item, caso se aplique. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Apresentar estudo contendo as fontes de emissões atmosféricas (com coordenadas de localização), assim como que tipo de emissões e as medidas de controle desenvolvidas no empreendimento. Caso seja aplicado ao empreendimento, atentar quanto os parâmetros estabelecidos na Deliberação Copam 187 de 19/09/2013.

Prazo: O primeiro em até 90 dias e os demais anualmente durante a vigência do TAC.

Item 05: Efetuar e apresentar as análises dos níveis de ruído gerados pelo empreendimento no entorno (com coordenadas de localização), nos períodos diurnos e noturnos, segundo a Lei Estadual 10.100/1990, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Em caso de interferência com área urbana / núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas, apresentar em anexo plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência a norma ABNT NBR 9653/2005.

Prazo: A primeira em até 90 dias e as demais anualmente durante a vigência do TAC.

Item 06: Oficinas, galpões de manutenção, área de geradores, áreas de troca de óleo e lavagem de veículos, deverão possuir toda infraestrutura necessária (inclusive com CSAO) para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente.

Prazo: Apresentar em até 90 dias, relatório com registro fotográfico e projetos atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações.

Item 07: As infraestruturas de apoio montadas para atender ao empreendimento (sede, escritório, refeitório, alojamento, etc) devem conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item.

Prazo: Apresentar em até 90 dias, relatório com registro fotográfico e projetos atestando o cumprimento deste item inclusive com as adequações.

Item 08: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, sistema de tratamento industrial e/ou doméstico).

Obs: ANEXO - Parâmetros abaixo¹

Prazo: A primeira em até 90 dias e as demais trimestralmente durante a vigência do TAC.

Item 09: Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver.

Obs: ANEXO - Parâmetros abaixo¹

Prazo: A primeira em até 90 dias após a assinatura do TAC e as demais trimestralmente durante a vigência do TAC.

Item 10: Apresentar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** Em até 90 dias após assinatura do TAC.

Item 11: Informar ao órgão ambiental tão logo as atividades do empreendimento sejam retomadas e executar o PGRS, apresentando semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC. O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo: **ANEXO - Resíduos sólidos e rejeitos**². **Prazo:** Controle mensal com protocolo semestral

Item 12: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 13: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 14: Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. O empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250 metros de seu entorno (área de influência inicial) comunicando o fato ao órgão ambiental competente. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 15: Não realizar intervenção em recursos hídricos sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Item 16: Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo, conforme análise e/ou vistoria do órgão.

Item 17: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo:** 20 dias após o vencimento do TAC.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 1.500 UFEMGs (mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Único – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único – O encerramento definitivo das atividades do(a) COMPROMISSÁRIO(A), por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo Primeiro – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

Parágrafo Segundo – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A):

Felipe Barreto Alencar Dias
Representante legal do empreendimento

ANEXO

1. Parâmetros de efluentes líquidos¹

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises a montante e a jusante do corpo hídrico receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs: Apresentar **semestralmente** à SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos²

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos	Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.				
	Denomi- nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)		Destinador Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada

(*)1 – Reutilização

6 – Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 – Aplicação no solo

3 – Aterro sanitário

8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 – Aterro industrial

9 – Outras (especificar)

5 – Incineração

2.2.1. Observações:

a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 28/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINIVALDO PEREIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barreto Alencar Dias, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marconi de Paula Cardoso, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70491272** e o código CRC **27697631**.